

LEI COMPLEMENTAR Nº. 386/09
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.009

Altera a redação do "caput" do artigo 5º da Lei Complementar nº. 133, de 25 de outubro de 1.995, que "institui Gratificação de Produtividade Fiscal aos Titulares dos Cargos de Fiscal de Tributos Municipais".

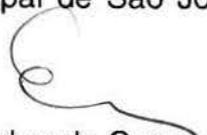
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O "caput" do artigo 5º. da Lei Complementar nº. 133, de 25 de outubro de 1.995, passa a vigorar com a redação abaixo:

"Art. 5º. Fica assegurado aos Fiscais de Tributos Municipais e as suas respectivas chefias, que se aposentarem a partir da vigência desta lei complementar, bem como aos pensionistas, o pagamento da Gratificação de Produtividade Fiscal, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal, do artigo 178, § 5º. da Lei Orgânica do Município e artigo 185 da Lei Complementar nº. 056, de 24 de julho de 1.992."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20 de fevereiro de 2.009.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

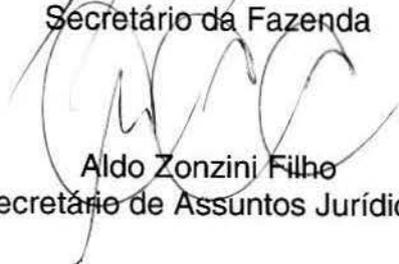

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Anderson Farias Ferreira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

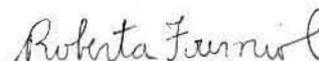


José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda



Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos